



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 994/2006

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei que institui indenização de despesas de viagem através de diárias aos agentes públicos municipais.

Após devidamente lido em plenário, o presente projeto de lei foi distribuído a esta Comissão Permanente para discussão e parecer.

II – Parecer

Versa a espécie sobre projeto de lei que institui sistema de pagamento de indenizações, na modalidade diárias, para agentes públicos que empreenderem viagens a serviço do Município de Natércia.

No que tange à iniciativa, foi observada a iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, não vislumbro vícios que maculem o presente projeto de lei.

Ressalto que o projeto vem ao encontro do interesse público, porquanto, além de estabelecer o pagamento das mencionadas verbas funcionais, também estabelece o procedimento de prestação de contas das referidas diárias, o que possibilita a fiscalização no emprego das verbas públicas.

Não obstante, o presente projeto, como assinalado na reunião da Comissão, merece reparos quanto à redação do inciso II do art. 2, conforme emenda que segue anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Conclusão

Ante o exposto, emite-se parecer favorável ao presente projeto de lei, com a aprovação da emenda de redação proposta.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2006.

Nelson Lino dos Reis
Ver. Nelson Lino dos Reis
Relator

De acordo,

Nelson Lino de Souza
Ver. Nelson Lino de Souza

Roberto Eufrásio de Freitas
Ver. Roberto Eufrásio de Freitas